



Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Ilustres membros desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei Complementar nº 07/2025**, que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 1999”**”.

O presente projeto tem por finalidade promover ajustes pontuais e necessários no quadro funcional do Município, adequando-o às demandas atuais da Administração Pública e às exigências legais e operacionais dos serviços municipais.

A proposta atende à crescente necessidade de profissionais na rede municipal de ensino, em razão da expansão da oferta de vagas na educação infantil e da ampliação do número de unidades escolares, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento às crianças e assegurando condições adequadas para o desenvolvimento educacional e o cumprimento das metas legais e pedagógicas.

Além disso, o projeto contempla a atualização do Anexo III da Lei Complementar nº 9/2003, para incluir a atribuição de lançamento de créditos tributários e correlatas, em conformidade com o Código Tributário Nacional e com os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica, fortalecendo a atuação fiscal e o controle das receitas municipais.

As alterações propostas não implicam aumento indevido de despesa, mas representam a modernização e o aperfeiçoamento do Plano de Cargos e Salários municipal, fortalecendo a estrutura administrativa e o cumprimento das finalidades públicas essenciais.



Ao submeter esta matéria à análise dessa respeitável Casa Legislativa, renovo a confiança no elevado espírito público dos nobres Vereadores, esperando a apreciação, eventual aperfeiçoamento e consequente aprovação do projeto, que certamente contribuirá para o bom andamento da gestão pública e para o desenvolvimento social e educacional de nosso Município.

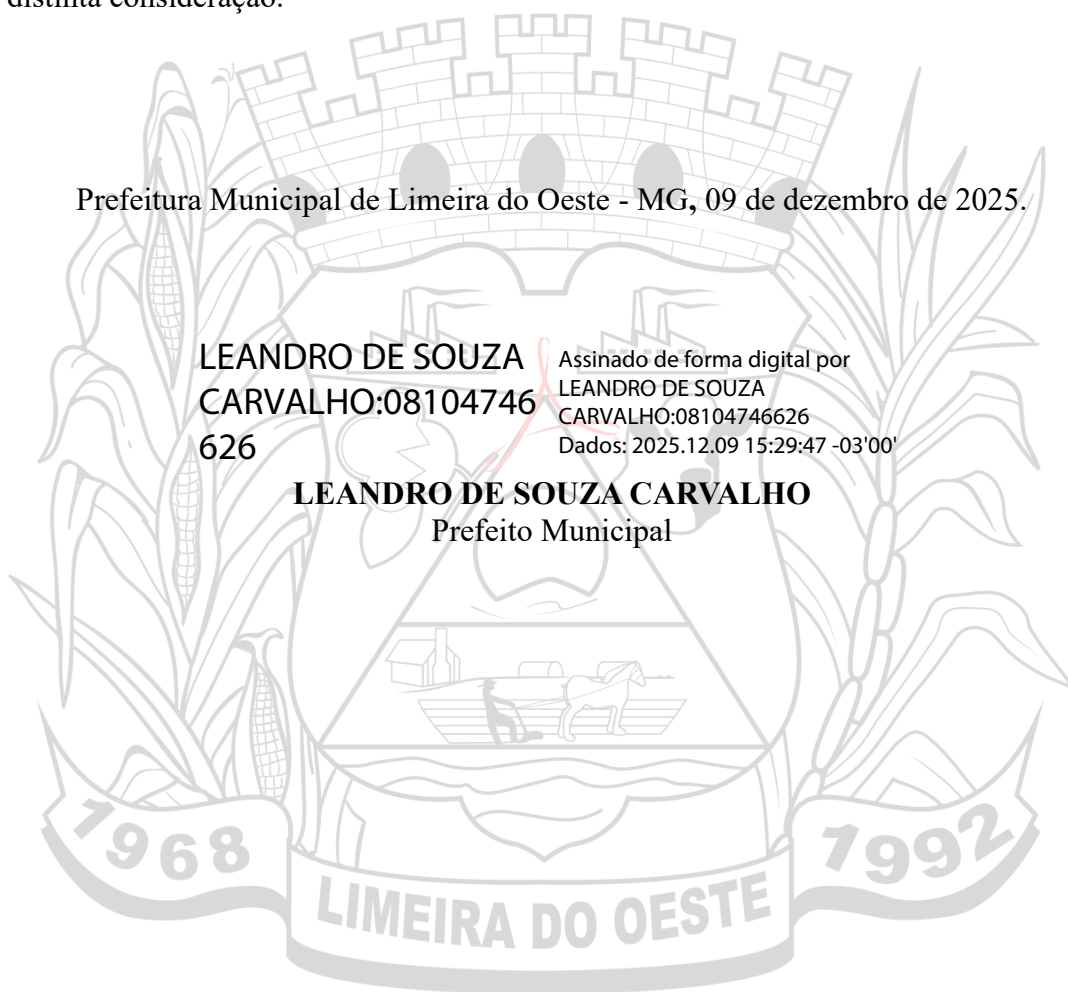
Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 09 de dezembro de 2025.

LEANDRO DE SOUZA
CARVALHO:08104746
626

Assinado de forma digital por
LEANDRO DE SOUZA
CARVALHO:08104746626
Dados: 2025.12.09 15:29:47 -03'00'

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 1999”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objeto a alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 9, de 12 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de cargos e salários do Município de Limeira do Oeste, a fim de adequá-la ao melhor interesse público.

Art. 2º. Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Limeira do Oeste, o cargo de Analista Educacional com formação em Terapia Ocupacional, alterando-se o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 9, de 12 de setembro de 2003.

Parágrafo único. As atribuições, requisitos e especificações do cargo de Analista Educacional com formação em Terapia Ocupacional constam do Anexo III da Lei Complementar nº 9/2003, acrescido pela presente lei.



Art. 3º. Ficam criadas 10 (dez) novas vagas para o cargo de Monitor de Educação Infantil e 01 (uma) nova vaga para o cargo de Professor de Ensino Religioso, alterando-se o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 9, de 12 de setembro de 2003.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 9, de 12 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I			
Quadro Geral de Cargos, Níveis Salariais e Respectivas Vagas			
QUADRO GERAL DE CARGO	NÍVEIS SALARIAIS	RESPECTIVAS VAGAS	CARGA HORÁRIA
ADVOGADO	XIII	2	20 horas semanais
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	XIII	1	40 horas semanais
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	XV	12	40 horas semanais
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	XV	28	40 horas semanais
AUDITOR	XVII	1	40 horas semanais
ANALISTA EDUCACIONAL – ASSISTENTE SOCIAL	XVII	2	40 horas semanais
ANALISTA EDUCACIONAL - FONOAUDIOLOGIA	XVII	2	40 horas semanais
ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOLOGIA	XVII	2	40 horas semanais
ANALISTA EDUCACIONAL – TERAPIA OCUPACIONAL	XVII	1	40 horas semanais
ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOPEDAGOGIA	XVII	2	40 horas semanais
APONTADOR	IX	2	40 horas semanais
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	IX	35	40 horas semanais
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	IX	1	40 horas semanais



ASSISTENTE SOCIAL	XIII	2	30 horas semanais
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	VI	5	40 horas semanais
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	VI	2	40 horas semanais
AUXILIAR DE DENTISTA	IV	7	40 horas semanais
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	VI	6	40 horas semanais
AUXILIAR DE FARMÁCIA	XI	4	40 horas semanais
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	XI	2	40 horas semanais
AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS	VIII	20	40 horas semanais
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	V	7	40 horas semanais
AUXILIAR DE SERVIÇOS	I	72	40 horas semanais
AUXILIAR DE SERVIÇOS II	II	11	40 horas semanais
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	VI	2	40 horas semanais
BORRACHEIRO	VI	1	40 horas semanais
CARPINTEIRO	IX	2	40 horas semanais
CONTADOR	XIII	1	20 horas semanais
CONTÍNUO	I	3	40 horas semanais
CONTROLADOR INTERNO	XIII	1	40 horas semanais
COVEIRO	IV	2	40 horas semanais
DESENHISTA TÉCNICO	IX	1	40 horas semanais
DIGITADOR	IX	4	40 horas semanais
ELETRICISTA	X	2	40 horas semanais
ENCARREGADO DO SETOR DE ASS. À SAÚDE	XII	1	40 horas semanais
ENCARREGADO DO SETOR DE CADASTRO	XIX	1	40 horas semanais
ENFERMEIRO	XIII	3	40 horas semanais



ENFERMEIRO DO PSF/ESF	XIII	2	40 horas semanais
ENGENHEIRO	XIII	1	40 horas semanais
FARMACÊUTICO	XIII	2	40 horas semanais
FISCAL DE OBRAS	IX	2	40 horas semanais
FISCAL TRIBUTÁRIO	IX	1	40 horas semanais
FISCAL SANITÁRIO	IX	2	40 horas semanais
FISIOTERAPEUTA	XIII	3	30 horas semanais
FONOAUDIÓLOGO	XIII	1	40 horas semanais
GARI	I	39	40 horas semanais
INSPECTOR DE ALUNOS	XVI	3	40 horas semanais
INSTRUTOR DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO (GUARDA MIRIM)	XVI	2	40 horas semanais
MECÂNICO	X	3	40 horas semanais
MERENDEIRA	I	8	40 horas semanais
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	VI	36	30 horas semanais
MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	VI	20	30 horas semanais
MOTORISTA	VIII	44	40 horas semanais
NUTRICIONISTA	XIII	2	40 horas semanais
ODONTÓLOGO	XII	5	20 horas semanais
OPERADOR DE MÁQUINA	X	7	40 horas semanais
OPERÁRIO	II	37	40 horas semanais
ORIENTADOR EM SAÚDE	XIII	1	40 horas semanais
PEDREIRO	IX	10	40 horas semanais
PINTOR	VII	1	40 horas semanais
PROFESSOR I (PRÉ-ESCOLAR E 1º A 4ª SÉRIE)	XVI	86	24 Horas/Semanais



PROFESSOR DE ARTE	XIV	2	24 Horas-aulas/Semanais
PROFESSOR DE ARTESANATO	VII	3	40 horas semanais
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	XIV	8	24 Horas-aulas/Semanais
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	XIV	3	24 Horas-aulas/Semanais
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	XIV	2	24 Horas-aulas/Semanais
PROFESSOR DE INGLÊS	XIV	2	24 Horas-aulas/Semanais
PSICÓLOGO	XIII	4	40 horas semanais
RECEPCIONISTA	IX	15	40 horas semanais
SECRETÁRIO ESCOLAR	XVI	3	40 horas semanais
SERVIÇAL DE GABINETE	III	1	40 horas semanais
SUPERVISOR ESCOLAR	XVII	6	20 horas semanais
TÉCNICO AGRÍCOLA	XI	1	40 horas semanais
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	XI	3	40 horas semanais
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	XI	13	40 horas semanais
TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ESF	XI	8	40 horas semanais
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	XI	3	40 horas semanais
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	XI	3	40 horas semanais
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	XI	1	40 horas semanais
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	XI	1	40 horas semanais
TELEFONISTA	IX	2	40 horas semanais
TESOUREIRO	XII	1	40 horas semanais
TRATORISTA	VIII	8	40 horas semanais
VIGILANTE	III	14	40 horas semanais
TOTAL		678	



Art. 5º. Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 9, de 12 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II	
QUADRO GERAL DE CARGOS E RESPECTIVOS NÍVEIS SALARIAIS	
NÍVEIS SALARIAIS	CARGOS
I	AUXILIAR DE SERVIÇOS
	CONTÍNUO
	GARI
	MERENDEIRA
II	AUXILIAR DE SERVIÇOS II
	OPERÁRIO
III	SERVIÇAL DE GABINETE
	VIGILANTE
IV	AUXILIAR DE DENTISTA
	COVEIRO
V	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR
VI	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA
	BORRACHEIRO
	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
VII	PINTOR
	PROFESSOR DE ARTESANATO



VIII	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS
	MOTORISTA
	TRATORISTA
IX	APONTADOR
	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
	DIGITADOR
	CARPINTEIRO
	FISCAL DE OBRAS
	FISCAL SANITÁRIO
	FISCAL TRIBUTÁRIO
	PEDREIRO
	RECEPCIONISTA
X	TELEFONISTA
	ELETRICISTA
	MECÂNICO
XI	OPERADOR DE MÁQUINA
	AUXILIAR DE FARMÁCIA
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
	DESENHISTA TÉCNICO
	TÉCNICO AGRÍCOLA
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ESF
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA



	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO
	TÉCNICO EM TOPOGRAFIA
	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
XII	ENCARREGADO DO SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
	ODONTÓLOGO
	TESOUREIRO
XIII	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
	ADVOGADO
	ASSISTENTE SOCIAL
	CONTROLADOR INTERNO
	CONTADOR
	ENFERMEIRO
	ENFERMEIRO DO PSF/ESF
	ENGENHEIRO
	FARMACÊUTICO
	FISIOTERAUPETA
	FONOAUDIÓLOGO
	NUTRICIONISTA
	ORIENTADOR EM SAÚDE
	PISCOLÓGO
XIV	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
	PROFESSOR DE INFORMÁTICA
	PROFESSOR DE INGLÊS
	PROFESSOR DE ARTE
XV	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS



	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
XVI	INSPECTOR DE ALUNOS
	INSTRUTOR DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO (GUARDA MIRIM)
	SECRETÁRIO ESCOLAR
	PROFESSOR DE PRÉ ESCOLAR E 1º E 4º SÉRIES
XVII	AUDITOR
	ANALISTA EDUCACIONAL – ASSISTENTE SOCIAL
	ANALISTA EDUCACIONAL – FONOAUDIOLOGIA
	ANALISTA EDUCACIONAL – PSICOLOGIA
	ANALISTA EDUCACIONAL – TERAPIA OCUPACIONAL
	ANALISTA EDUCACIONAL – PSICOPEDAGOGIA
XVIII	SUPERVISOR ESCOLAR
XIX	ENCARREGADO DO SETOR DE CADASTRO

Art. 6º. Ficam acrescidas atribuições ao cargo de Fiscal Tributário, alterando-se o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 9, de 12 de setembro de 2003.

Art. 7º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 9, de 12 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo III

DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

(...)

35 - DENOMINAÇÃO DO CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

ÁREA DE RECRUTAMENTO: AMPLA - LIMITADA

SÍMBOLO DO SALÁRIO: IX

JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas/Semanais

PROCESSO SELETIVO: Concurso Público de Provas e Títulos

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 - Centro - CEP 38.295-000

Contatos: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732

LEANDRO DE SOUZA
CARVALHO:0
8104746626
Assinado de forma digital por LEANDRO DE SOUZA CARVALHO:08104746626
Dados: 2025.12.09 15:32:28 -03'00'



PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Promover diligências com o objetivo de evitar sonegação e fraude no pagamento de tributos municipais, fazendo cumprir a legislação vigente.
- Promover a fiscalização do comércio eventual ou ambulante, dos estabelecimentos comerciais, industriais e similares, aplicando a legislação pertinente e autuando quando necessário.
- Providenciar notificações, intimações, autos de infração, bem como promover a aplicação de multas e demais penalidades cabíveis.
- Proceder ao lançamento de créditos tributários, de ofício ou por homologação, conforme a legislação municipal, verificando a ocorrência do fato gerador, calculando o montante devido e identificando o sujeito passivo da obrigação tributária.
- Analisar documentos fiscais, contábeis e cadastrais dos contribuintes, visando à apuração de tributos e contribuições de competência municipal.
- Efetuar a inscrição, atualização e baixa de contribuintes no cadastro mobiliário e imobiliário, conforme normas fiscais.
- Lavrar termos e relatórios de fiscalização, instruindo processos administrativos tributários e propondo medidas para a cobrança e regularização de créditos fiscais.
- Participar de procedimentos de revisão, impugnação e recursos administrativos relacionados a lançamentos tributários.
- Promover o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais, inclusive do ITR, apurados em levantamentos e revisões fiscais;
- Orientar os contribuintes no cumprimento de suas obrigações fiscais, segundo normas estabelecidas.
- Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- Ensino Médio Completo.

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

- Conhecimentos básicos equivalentes ao Ensino Médio Completo.
- Executa tarefas rotineiras, com algum elemento de variedade em seus detalhes, o que exige do ocupante do emprego capacidade de discernimento para execução de seu trabalho.



- Estabelece contatos frequentes, interna e externamente, como representante do poder público municipal.
- Tem sob sua responsabilidade todo material usado no trabalho.
- Está sujeito a cometer erros durante a fiscalização o que pode acarretar prejuízo financeiro para a Prefeitura Municipal.
- O ocupante do cargo trabalha a maior parte do tempo em pé e andando, o que pode acarretar fadiga física ao final do expediente.

(...)

93 - DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EDUCACIONAL COM FORMAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL.

ÁREA DE RECRUTAMENTO: AMPLA - LIMITADA

SÍMBOLO DO SALÁRIO: XVII

JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas/Semanais

PROCESSO SELETIVO: Concurso Público de Provas e Títulos

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Trabalhar questões que envolvam a inclusão motivada por transtornos de coordenação motora, disfunção neuro motora, processamento sensorial ou múltipla deficiência.
- Oferecer as coordenadas ao aluno através de atividades que estimulem as faculdades do corpo com o processo de aprendizagem, por meio de jogos e brincadeiras; as quais servirão como ferramentas no incentivo ao desenvolvimento e o aprendizado da criança.
- Utilizar mecanismos para trabalhar os seguintes aspectos sensoriais: visual, audição e tátil (imprescindíveis para o conhecimento da criança, sem contar com a possibilidade da construção de conceitos importantes para sua formação: espaço, tempo, cor, profundidade etc.).
- Promover atividades voltadas ao condicionamento físico dos alunos, à manutenção da prática saudável de esportes e ginásticas, tanto competitivas como meramente condicionantes.
- Acolhimento e escuta da criança em processo de inclusão escolar na clínica/instituição;
- Encaminhamento de alunos com necessidades educacionais especiais para atendimento clínico na rede;



- Contribuir para a melhoria da qualidade da educação para todos, em todos os níveis, a partir dos conhecimentos técnicos e científicos da Terapia Ocupacional e da Educação;
- Construir, junto à equipe do núcleo e das escolas, estratégias de ensino que contemplem métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e potencializar a capacidade mental dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;
- Avaliar as habilidades funcionais dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento visando orientar os educadores para o desenvolvimento das capacidades de desempenho das atividades de vida diária e atividades instrumentais de vida para as áreas comprometidas no desempenho ocupacional, motor, sensorial, perceptivo, cognitivo, mental, emocional, comportamental funcional, cultural, social e econômico;
- Elaborar, executar e acompanhar atividades de vida diária e outras a serem assumidas pelos alunos e pelos educadores;
- Orientar e supervisionar a execução de atividades de vida diária pelos alunos e pelos educadores;
- Orientar professores, familiares e comunidade escolar quanto às condutas a serem observadas e adaptações necessárias nos meios e materiais disponíveis no ambiente da escola, visando a inclusão escolar de alunos com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento;
- Orientar o uso de tecnologias assistivas nas escolas com o objetivo de promover adaptações de jogos, brincadeiras, brinquedos, utilização de sistemas de comunicação, alternativa para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;
- Realizar ou orientar as adaptações para alunos com déficits sensoriais e cognitivos em equipamentos e dispositivos para mobilidade funcional;
- Proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional;
- Desenvolver ações que busquem favorecer e otimizar o processo de ensino e aprendizagem, visando fortalecer o papel do professor como principal agente de ensino e aprendizagem em detrimento ao modelo clínico assistência;
- Realizar estudo de casos, em conjunto aos demais profissionais do Núcleo, da educação e de outros setores, visando contribuir com o processo de ensino e aprendizagem de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.



- Proceder a atendimentos individuais
- Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- Curso superior de Terapia Ocupacional, com registro no órgão competente.

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO: ANALISTA EDUCACIONAL COM FORMAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL

- Conhecimentos básicos em nível superior de Terapia Ocupacional e registro ativo no órgão competente.
- Executa tarefas de natureza técnica e analítica, sem rotina previamente definida, exigindo capacidade de diagnóstico, planejamento, análise, síntese, discernimento e iniciativa na condução de suas atribuições.
- Responde pela guarda, organização e confidencialidade de materiais, prontuários e documentos de caráter sigiloso, observando as normas éticas e legais pertinentes à profissão e à administração pública.
- Mantém contato direto e frequente com a comunidade escolar, familiares, estudantes, servidores e chefias, visando à integração das ações de suporte educacional e terapêutico.
- Atua em colaboração com gestores e demais profissionais da rede de ensino para o desenvolvimento de estratégias de atendimento especializado, inclusão e acessibilidade.
- Desempenha suas atividades predominantemente em ambiente interno, em posição sentada, exigindo esforço visual e mental contínuo, com possibilidade de ocorrência de fadiga física e cognitiva ao término da jornada de trabalho.
- Está sujeito a responsabilidade técnica por suas avaliações, diagnósticos e intervenções, cujos resultados impactam diretamente a qualidade e a eficácia do atendimento educacional.

Art. 8º. Ficam revogadas, para todos os fins legais, as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 09 de dezembro de 2025.

LEANDRO DE SOUZA

CARVALHO:08104746626

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
LEANDRO DE SOUZA
CARVALHO:08104746626
Dados: 2025.12.09 15:33:27 -03'00'

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 - Centro - CEP 38.295-000

Contatos: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732

Página 15 de 15